

LEI Nº 9.768 , DE 28 DE novembro DE 1.984  
Dispõe sobre a inclusão de imóvel histórico e cultural na zona de uso especial Z8-200.  
MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.  
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1.984, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica enquadrado na zona de uso especial Z8-200 o imóvel conhecido como "Sítio Itaim", situado à Rua Iguatemi nº 9.

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo enquadra-se nas disposições previstas na alínea "d" do artigo 1º, da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1.975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 1.984, 431ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÉIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

ARNALDO DE ABREU MADEIRA, Secretário da Habitação e

Desenvolvimento Urbano

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 1.984.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 29/novembro/1.984

Lei nº 9.768, de 28 de novembro de 1.984

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....  
JORGE WILHEIM, Secretário do Planejamento

NELSON FABIANO, Secretário dos Negócios Extraordinários

.....